

**Comentários da ERSE ao Parecer da Autoridade da  
Concorrência ao Plano de Desenvolvimento e Investimento  
das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período  
2015-2019  
(PDIRD GN 2015-2019)**

Junho 2015

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel.: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

Em março de 2015 a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) promoveu a sua 50.<sup>a</sup> Consulta Pública relativa às propostas de Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição da Gás Natural para o período 2015-2019 (PDIRD GN 2015-2019), elaboradas pelos operadores das redes de distribuição de gás natural.

Como habitual neste tipo de processo, a ERSE recebe por parte de diversas entidades, entre as quais a Autoridade da Concorrência (AdC), inúmeros comentários às propostas apresentadas, às quais responde normalmente de forma agregada.

O parecer emitido pela AdC relativo às propostas de PDIRD GN 2015-2019, plasmado em carta dirigida à ERSE datada de 15 de maio de 2015, ultrapassa, no entanto, o âmbito da 50.<sup>a</sup> Consulta Pública, incidindo sobre o modelo de regulação adotado pela ERSE.

Nesse sentido, agradecendo desde já os contributos da AdC, dentro do espírito da boa cooperação institucional que tem pautado as relações entre as duas entidades reguladoras, a ERSE considera pertinente esclarecer algumas dúvidas que possam ser suscitadas pelo parecer da AdC.

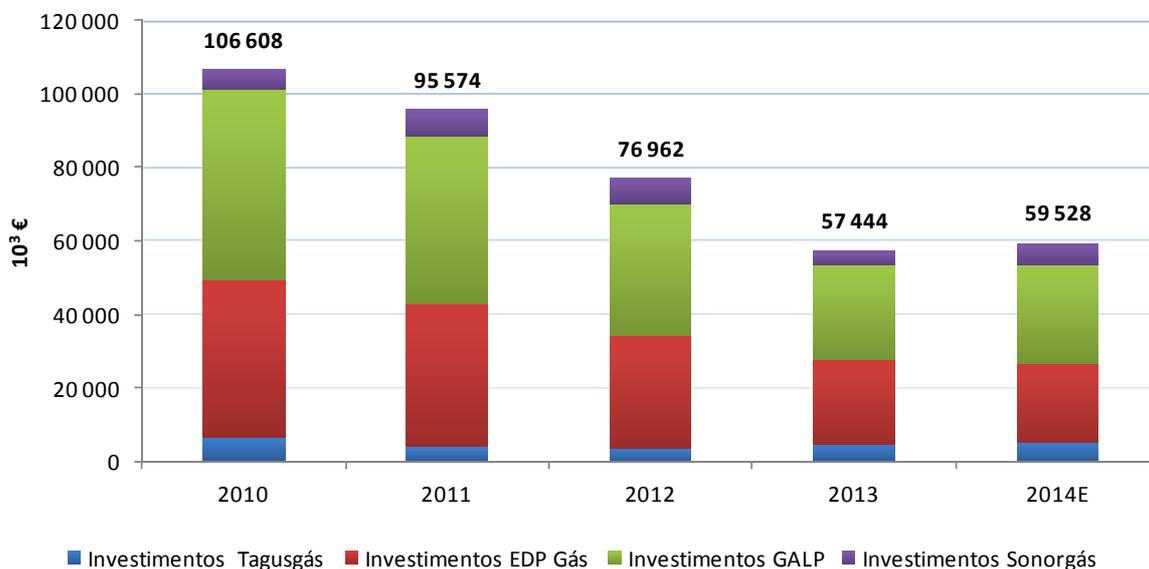
### **A metodologia regulatória aplicada resulta em sobre investimento?**

**Não. O investimento na rede de distribuição caiu cerca de 46% entre 2010 e 2013.**

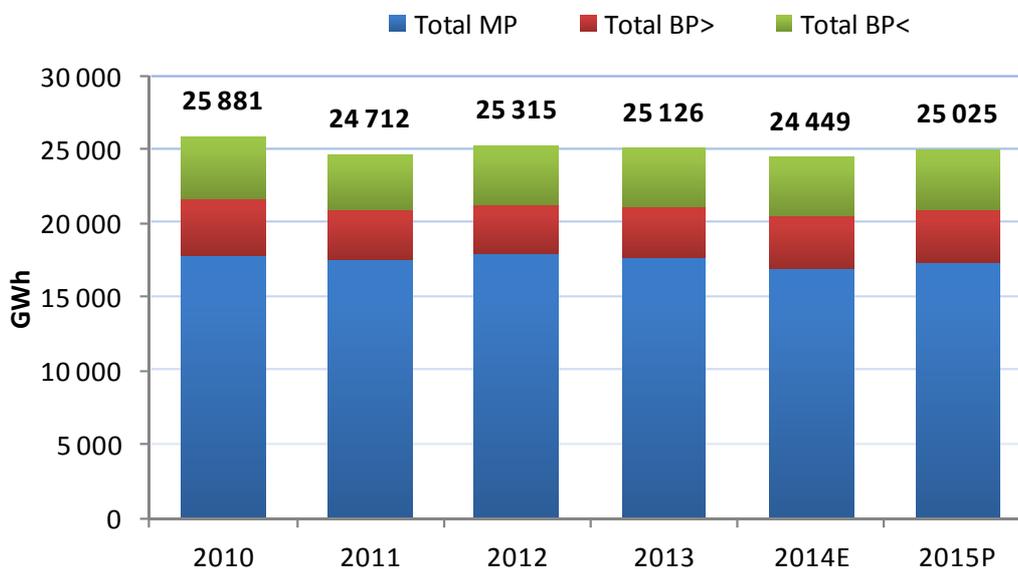
O sobre investimento pode ser definido como o desajuste entre o nível de investimento realizado e as suas necessidades efetivas. Como apenas 1/5 da população de Portugal continental é fornecida por gás natural, as necessidades de investimento dependem não apenas da evolução do nível da procura, como também da densificação e da extensão da rede de distribuição de gás natural já existente.

Nesse quadro, importa referir que a **atividade de distribuição de gás natural não tem assistido ao crescimento, nem, tão pouco, à estagnação do nível de investimento. Pelo contrário, os investimentos na rede de distribuição diminuíram em cerca de 46% entre 2010 e 2013, enquanto o nível de procura estagnou no mesmo período. Tal é visível nas figuras que se apresentam de seguida:**

### Investimento realizado na RNDGN 2010-2019.



### Gás distribuído pela RNDGN 2010-2014



Registe-se que os níveis de investimento subjacentes às propostas de PDIRD não perspetivam, no seu conjunto, um aumento do nível de investimento até 2019, face aos últimos valores verificados.

O mesmo se verificou no setor elétrico, onde se assistiu em 2015 a uma redução do investimento em redes na ordem dos 7,2% relativamente ao valor médio do investimento ocorrido entre 2012 e 2014. O plano de investimento na rede de distribuição do setor elétrico prevê também uma redução de 25% face aos últimos 3 anos.

### **Por que motivo a metodologia regulatória aplicada não resulta num nível de investimento excessivo?**

**Porque a taxa de remuneração aplicada pelo regulador aos investimentos dos operadores da rede de distribuição será, porventura, menos apelativa do que a rentabilidade média de outras atividades exercidas pelos grupos empresariais, nos quais os operadores das redes de distribuição se encontram integrados.**

De um modo geral, a decisão de investimento depende da ponderação por parte da empresa detentora da concessão ou da licença de distribuição de três fatores: i) do risco associado ao investimento; ii) das obrigações estabelecidas nos respetivos contratos de concessão; iii) da remuneração dos investimentos em redes de gás natural face a investimentos alternativos, visto que os operadores da rede de distribuição estão integrados em grupos económicos que ponderam a rentabilidade dos diferentes investimentos antes de tomarem a decisão de investir.

Ao contrário dos dois primeiros, o terceiro ponto varia ao longo do tempo, dependendo diretamente da metodologia regulatória estabelecida pela ERSE e **revista todos os três anos.**

O risco associado ao investimento nas redes de distribuição é relativamente baixo, porque o equilíbrio económico-financeiro da atividade de distribuição é garantido, designadamente através do reconhecimento dos custos de investimento, nos termos definidos nas **bases de concessão da atividade de distribuição aprovadas pelo Estado concedente.** Por outro lado, os operadores das redes de distribuição devem respeitar as suas obrigações contratuais, as quais condicionam a sua liberdade na definição das suas estratégias de investimento.

**Deste modo, a diminuição do investimento que se verifica decorrerá da metodologia regulatória em vigor. Em particular, a taxa de remuneração aplicada pelo regulador aos investimentos dos operadores da rede de distribuição será, porventura, menos apelativa do que a rentabilidade média de outras atividades exercidas pelos grupos empresariais, nos quais os operadores das redes de distribuição se encontram integrados.** Por exemplo, em situações em que o operador da rede de distribuição esteja integrado num grupo económico que fornece igualmente produtos substitutos do gás natural, como o gás propano ou butano não regulados pela ERSE, poderá ser menos apelativo em termos de rentabilidade do negócio para o grupo expandir a rede de distribuição de gás natural do que continuar a fornecer esses produtos substitutos.

### **Qual a implicação em termos tarifários da diminuição dos investimentos?**

**Um menor nível de investimento contribui para a diminuição do nível tarifário**, com algum desfasamento temporal, porque as tarifas anuais recuperam a remuneração do ativo líquido (o valor acumulado do investimento deduzido de amortizações acumuladas) e a sua amortização anual.

**Por conseguinte, a diminuição das tarifas de uso da rede distribuição de 2015-2016, em cerca de 8% face ao ano anterior, reflete a inflexão na evolução do nível de investimentos na rede de distribuição iniciada há cerca de 4 anos.**

No que diz respeito ao setor elétrico, a redução do nível de investimentos também contribuiu para a redução dos custos das redes de 12% em 2015, face a 2014.

### **Será oportuno proceder agora a uma alteração regulatória que inviabilizaria a possibilidade dos consumidores beneficiarem da potencial retoma da procura de gás natural?**

**Não. O potencial aumento da procura de gás poderá permitir que os consumidores beneficiem em termos tarifários, sobretudo depois de um período marcado por uma procura profundamente deprimida. Só deste modo se consegue promover uma partilha equilibrada de risco entre os operadores da rede de distribuição e os consumidores.**

Qualquer proposta **no sentido de tornar a recuperação dos custos assimétricos face à procura, implicaria que os consumidores não possam beneficiar da atual recuperação da procura.** Registe-se que, segundo dados publicados no site da REN, nos primeiros 5 meses do ano o consumo de gás natural cresceu 11,1% face ao período equivalente do ano anterior.

A ERSE promove a eficiência na realização da atividade de distribuição de gás natural, bem como uma partilha equilibrada de risco entre os operadores da rede de distribuição e os consumidores.

A metodologia regulatória aplicada atualmente induz a que a recuperação dos custos de investimento, que representam 2/3 do total dos custos, seja simétrica face à evolução da procura. Dito de outro modo, o incremento da procura de gás natural permite que os custos de investimento sejam recuperados com um menor nível tarifário. Pelo contrário, a recuperação dos custos de exploração, que representa 1/3 do total dos custos, é assimétrica face à evolução da procura, isto é, decresce com o incremento da procura.

## **Quando são revistas as metodologias regulatórias?**

**No próximo ano, serão revistas tanto as regras, como os parâmetros. Neste particular, destacam-se as taxas de remuneração dos ativos a aplicar no próximo período regulatório, com início em julho de 2016, que refletirão a conjuntura económica e financeira observável à data da sua definição.**

A eficácia das metodologias regulatórias exige tempo para a sua aplicação, bem como a **estabilidade** das regras definidas pelo regulador.

Por conseguinte as regras são definidas para um período regulatório, que, atualmente, é de três anos. As metodologias regulatórias e os parâmetros regulatórios (taxas de remuneração, metas de eficiência para diminuição dos custos, etc.) em vigor foram definidos em 2013, tendo em conta as perspetivas consideradas à data para o período regulatório que se iniciava em julho de 2013. Atualmente, encontramos-nos no final do segundo ano do período regulatório que termina em junho de 2016.

## **Os investimentos em conversões e reconversões geram potenciais ineficiências concorrenciais?**

**A preocupação com a existência de distorções concorrenciais, que a ERSE acompanha, deve ser vista num plano distinto, quando não mesmo inverso, na medida em que potenciais ineficiências concorrenciais noutros mercados – por exemplo os dos outros gases combustíveis – poderão estar a ditar requisições de ligação à rede para além do que seria eficiente.**

Do ponto de vista regulatório, os custos de investimento em **conversão e reconversão foram custos de densificação das redes de distribuição existentes**. O racional económico e regulatório da inclusão destes custos reside no facto de que, uma vez efetuada a colocação de rede de distribuição, a integração de mais pontos de consumo tem que contribuir para a **redução do custo unitário de acesso às redes**. Não é a própria conversão ou reconversão de instalações de consumo a determinar a expansão das redes de distribuição, mas antes a poder ser uma forma de **potenciar a utilização eficiente dos investimentos em nova rede de distribuição**, os quais decorrem, no geral, das requisições de novas ligações por parte dos consumidores.

Nas tarifas de gás natural para 2014-2015, a ERSE decidiu a **redução em 25%** dos custos de referência com as conversões e reconversões, o que tem natural impacte na dimensão global dos custos reportados a investimentos nesta rúbrica. Tal redução dos custos de referência com conversões e reconversões correspondeu já a uma **verificação exigente da racionalidade dos custos unitários** e dos valores globais, sem que se tenha esgotado a avaliação mais abrangente que se deverá efetuar aquando da preparação do novo período regulatório, em função da revisão regulamentar de temas

diretamente conexos como são os critérios de partilha de encargos de ligação (neles incluindo a expansão das redes), aspeto também já sinalizado pela ERSE.

É referida a potencial existência de **distorções concorrenciais** com outras fileiras energéticas, em particular com a produção descentralizada. A este respeito, convirá atentar na realidade do mercado de gás natural, em que, por força dos preços relativos de outros gases combustíveis, a escolha da fileira energética aponta para o gás natural. Para utilizadores de vetores de energia como o **gás propano ou gás butano**, os custos de utilização são, em muitas situações, cerca de **1,7 superiores aos do gás natural**, quando não maiores. Esta opção é ainda mais pronunciada para utilizações de conforto em que a alternativa energética são combustíveis líquidos. No caso das soluções de **produção descentralizada**, se, por um lado, **não existe evidência que o seu desenvolvimento esteja a ser prejudicado** pela conversão de instalações de gás natural - os custos de utilização das soluções bombas de calor ou soluções de energias renováveis são inferiores aos do gás natural -, por outro lado, convirá relembrar **que tais meios de produção requerem investimentos relativamente elevados, muito comumente não ao alcance de consumidores mais desfavorecidos.**

Neste sentido, a preocupação com a existência de **distorções concorrenciais**, que a ERSE acompanha, deve ser vista **num plano distinto, quando não mesmo inverso**, na medida em que potenciais ineficiências concorrenciais noutros mercados – por exemplo os dos outros gases combustíveis – poderão estar a ditar requisições de ligação à rede para além do que seria eficiente. O incentivo e a distorção existem sempre que potenciais **ineficiências, incluindo concorrenciais, noutros mercados conexos conduzam a uma expansão da rede de distribuição de gás natural sem a garantia de densidade de consumos que garanta a manutenção ou mesmo reduções dos custos unitários de utilização das redes.**